



DECRETO N° 2.257, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta a Lei Municipal n° 887, de 18 de fevereiro de 2016 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 887, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em alienar, mediante direito de preferência ou venda através de certame licitatório, imóveis de Propriedade do Município.

CONSIDERANDO a realidade econômica do país e a necessidade de definir a forma e condições de pagamento das alienações dos imóveis autorizados pela Lei Municipal n° 887, de 18 de fevereiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do valor apurado em Laudo de Avaliação, para alienação das áreas de terras situadas no Distrito Industrial e Empresarial Parque Maíra e do Distrito Industrial e Empresarial Domingos Mariano, conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal n° 887/16.

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá constar da proposta de compra e será deferido em, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela em valor correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da avaliação da área a ser alienada, com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, a título de sinal e princípio de pagamento, e, o saldo remanescente, em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O valor parcelado será reajustado mensalmente pelo IPCA/IBGE, a ser incorporado no valor da parcela.

Art. 4º. Em caso de pagamento antecipada do valor parcelado o reajuste será devido até a data do pagamento.

Art. 5º. Na falta de pagamento na data do vencimento, de qualquer parcela devida, a mesma será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do reajuste previsto no artigo 2º deste Decreto, podendo o Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Na hipótese de pagamento parcelado, a alienação da área será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2016; 21º ano de emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO